



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR DENÚNCIAS DE FRAUDES CONTRA A RECEITA FEDERAL DE BANCOS E GRANDES EMPRESAS, MEDIANTE SUPOSTOS PAGAMENTOS DE PROPINAS PARA MANIPULAR OS RESULTADOS DOS JULGAMENTOS REFERENTES À SONEGAÇÃO FISCAL PELO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS – CARF

REQUERIMENTO N.º , DE 2016

(Do Senhor Marcus Pestana)

Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de **REQUISIÇÃO**, ao Procurador da República Frederico de Carvalho Paiva, de informações sobre pessoas e empresas citadas na Operação Zelotes, divididas em duas listas: uma sobre as quais existam evidências ou indícios de envolvimento em atos ilícitos; e uma com as dispensadas da investigação por ausência de indícios.

Senhor Presidente,

Nos termos das disposições constitucionais (§ 3.º do art. 58 da CF/88), legais (art. 2.º da Lei 1.579/52) e regimentais (art. 36, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados), requeremos seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de **REQUISIÇÃO**, ao Procurador da República Frederico de Carvalho Paiva, de informações sobre pessoas e empresas citadas na Operação Zelotes, divididas em duas listas: uma sobre as quais existam evidências ou indícios de envolvimento em atos ilícitos; e uma com as dispensadas da investigação por ausência de indícios.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### JUSTIFICATIVA

Primeiro, é necessário, uma vez mais, enfatizar a importância da Operação Zelotes para a elucidação das condutas criminosas praticadas em torno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF.

Por outro lado – e igualmente relevante – faz-se forçoso ressaltarmos a responsabilidade que esta Comissão Parlamentar de Inquérito deve ter ao adentrar nessa investigação. Ao fazer uso dos poderes investigatórios, temos a obrigação de seguir os mandamentos constitucionais, e dar atenção especial, neste caso, ao princípio da presunção de inocência.

É notório que a mera convocação de pessoa ou representante de empresa a prestar esclarecimentos à CPI, por si só, já pode produzir graves e danosos efeitos a sua imagem. Mesmo a simples menção do nome, no bojo deste processo, é capaz de trazer danos, por vezes irreversíveis. Se a empresa for aberta e operar no mercado, então, as consequências podem ser imediatas.

Dessa forma, com o intuito de evitar-se situações em desconformidade com os preceitos constitucionais e prejudiciais, em última análise, à economia nacional, requisitamos, ao Procurador da República Frederico de Carvalho Paiva, os nomes de pessoas e empresas citadas e investigadas, no âmbito da Operação Zelotes, sobre as quais se encontrou evidências ou indícios de envolvimento em atos ilícitos, a serem arroladas em uma lista. De outro lado, pessoas e empresas que foram dispensadas da investigação por ausência de indícios.

Sala da Comissão, 30 de março de 2016.

**Deputado Marcus Pestana  
PSDB/MG**